CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 129 / 92
CM - PALMITAL 28 / 09 / 92
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 /92

Fixa a remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Palmital, para a próxima legislatura.

WANDERLEY MIGUEL JARDIM, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 76 da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1990,

F a z S a b e r que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Palmital, corresponderá a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício, não podendo ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) da estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais (Emenda Constitucional nº 1, de 1992) e assim dividida:

I - **sessão extraordinária** - 10% (dez por cento) do total fixado no "caput" deste artigo, distribuido proporcionalmente ao número de sessões realizadas no mês, remunerando-se até o máximo de 4 (quatro).

II - **parte fixa** - será igual a 40% (quarenta por cento) do total fixado no "caput" deste artigo.

III - **parte variável** - corresponderá aos 50% (cinquenta por cento) restantes, distribuidos proporcionalmente a cada sessão ordinária realizada no mês.

Artigo 2º - Os valores mensais serão obtidos através de balancete encaminhado pelo Executivo e far-se-á por Ato da Mesa.

Artigo 3º - Não havendo possibilidade da fixação do valor mensal por falta de elementos, poderá a Mesa fixar valores estimativos para posterior regularização em atendimento ao que dispõe o artigo 1º.

Artigo 4º - O Vereador que deixar de comparecer à sessão ou comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, será descontado na parte variável, proporcionalmente.

Artigo 5º - Nos períodos de recessos normais do Legislativo, o Vereador terá direito a percepção do total da parte fixa e variável.

segue/

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Ao Presidente da Câmara Municipal será atribuida uma verba de representação em valor igual a 50% (cinquenta por cento) da verba de representação do Prefeito Municipal (Artigo 51 inciso VIII da LOM).

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução, correrão por conta de verbas próprias dos orçamentos.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.-

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 28 de setembro de 1 992.

WANDERLEY MIGUEL JARDIM
Presidente

LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA
1º Secretário

DISPENSADO DOS PARECERES
DAS COMISSÕES POR 11 VOTOS
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
CM PALMITAL, 01/10/92
PRESIDENTE
Wanderley Miguel Jardim
Presidente

ENCAMINHAR
Ofício
C. M. Palmital, 01 / 10 / 92
Wanderley Miguel Jardim
Presidente

A P R O V A D O
EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR 11 VOTOS
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 01 / 10 / 92
Wanderley Miguel Jardim
Presidente

ENCAMINHADO
EM 05 / 10 / 92
OFÍCIO N.º 152 / 92
João Augusto de Andrade
OFICIAL LEGISLATIVO